CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VALOR ADICIONADO

Pelo presente instrumento particular de um lado a TRANSIT DO BRASIL S/A, com sede na Avenida Bernardino de Campos, 348/352, Paraíso, na cidade de São Paulo - SP, inscrita no CNPJ sob nº 02.868.267/0001-20, detentora de autorização para prestação de Serviço de Comunicação Multimídia conforme Ato nº 24.216 de 27.03.2002 e Serviço Telefônico Fixo Comutado conforme Atos 249,250 e 251 de 2003, em conformidade com o disposto no artigo 61 da Lei Geral das Telecomunicações - LGT, doravante denominada **TRANSIT**, e, de outro lado, **a pessoa física ou a empresa**, por seu representante legal e/ou procurador ambos regularmente constituídos, todos já qualificadas no Formulário correspondente ao Serviço ora contratado, que integra o presente instrumento, doravante denominada **CONTRATANTE**, têm entre si ajustado celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviço de Valor Adicionado ("Contrato"), de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1º - OBJETO

- 1.1 O objeto deste Contrato é a prestação de Serviço de Valor Adicionado ("Serviço") pela **TRANSIT** à **CONTRATANTE**, que consiste em toda e qualquer atividade que acrescenta, a um serviço de telecomunicações que lhe dá suporte e com o qual não se confunde novas utilidades relacionadas ao acesso, armazenamento, apresentação, movimentação ou recuperação de informações, por meio de rede de telecomunicações, cujo uso lhe é assegurado por lei e pela regulamentação da Agência Nacional de Telecomunicações ANATEL.
 - 1.1.1 A **CONTRATANTE** não concede à **TRANSIT** nenhuma exclusividade, reservando-se o direito de utilizar outro fornecedor para a prestação, total ou parcial, de Serviço objeto deste Contrato.

CLÁUSULA 2º - PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

- 2.1 O Serviço compreende a prestação do Serviço pela TRANSIT à CONTRATANTE, nas condições constantes no Formulário de Adesão assinado pelo usuário (CONTRATANTE), mediante provimento ininterrupto, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana.
- 2.2 Na prestação do Serviço poderão ser utilizados equipamentos, aplicativos, soluções, facilidades, configurações, entre outros, que serão fornecidos, instalados e testados pela TRANSIT em instalações da CONTRATANTE, nas condições previamente acordadas, quando for o caso.
 - 2.2.1 Quando da extinção do Contrato, a **CONTRATANTE** obriga-se a restituir os equipamentos e/ou afins à **TRANSIT** nas mesmas condições em que foram recebidos, ou a adquiri-los, pelo valor a eles atribuído quando de seu encaminhamento, caso se negue a

- devolvê-los ou caso lhes tenha causado danos e se negue a repará-los integralmente.
- 2.2.2 Para fins de restituição dos equipamentos, tal como previsto no item 2.2.1 acima, a CONTRATANTE compromete-se a autorizar o acesso de funcionários da TRANSIT aos locais onde estejam instalados, para sua retirada, em data e horário previamente ajustados entre as partes, não podendo exceder a 05 (cinco) dias após solicitação apresentada pela TRANSIT.
- 2.3 O Serviço será prestado pela TRANSIT através de uso de rede de Serviço de Telecomunicação (SCM), própria ou de empresas autorizadas pela Anatel, com uso assegurado pela Lei Geral das Telecomunicações, artigo 61, §2º.
- 2.4 A TRANSIT comunicará à CONTRATANTE a disponibilidade de instalação da estrutura e a entrega dos equipamentos necessários, a partir de quando terá o prazo de 10 (dez) dias para ativação do Serviço, mediante prévio agendamento, caso necessário.

CLÁUSULA 3º - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 3.1 São obrigações da **CONTRATANTE**:
 - a) Utilizar o Serviço, os equipamentos, soluções, facilidades, e aplicativos, de acordo com a orientação técnica fornecida pela TRANSIT e de acordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis;
 - b) Informar a **TRANSIT**, o mais rápido possível, sobre ocorrências que possam comprometer a prestação do Serviço;
 - c) Pagar à **TRANSIT** os valores a esta devidos em virtude da prestação do Serviço, observadas as disposições contratadas e legais;
 - d) Providenciar local adequado e infraestrutura necessária à correta instalação e funcionamento de equipamentos da **TRANSIT**, quando for o caso:
 - e) Preservar e manter todas as condições necessárias para assegurar a integridade e funcionamento de equipamentos contratados pela **TRANSIT** que se encontrem instalados em suas dependências, inclusive espaço físico e alimentação elétricos adequados além de preservar os bens voltados à utilização do público em geral;
 - f) Garantir o acesso de funcionários ou prepostos da **TRANSIT**, devidamente identificados, às suas dependências, para proceder às tarefas de manutenção, reparação ou instalação de equipamentos, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, ou no horário comercial de funcionamento da **CONTRATANTE**;
 - g) Não desconectar, desinstalar, reparar, modificar ou manipular de qualquer forma os equipamentos, soluções, configurações ou aplicativos da TRANSIT;
 - h) Somente conectar, caso necessário, equipamentos que possuam certificação expedida ou aceita pela ANATEL;

- Responsabilizar-se pela aquisição, manutenção e proteção de sua rede interna e equipamentos, a fim de inibir utilizações indevidas (invasões de rede e equipamentos por terceiros, etc.), incluindo os equipamentos que devem ter certificação ou aceite expedido pela ANATEL;
- j) Responsabilizar-se perante à TRANSIT quando da ocorrência prevista no item "i" acima;
- k) Não usar o Serviço ora contratado indevidamente ou de maneira fraudulenta ou ilegal, nem auxiliar ou permitir que terceiros o façam, sob pena de rescisão imediata do Contrato. Para os fins do presente instrumento, o uso indevido, fraudulento ou ilegal inclui, mas não se limita a:
 - Obtenção ou tentativa de obtenção do Serviço através de quaisquer meios ou equipamentos com a intenção de evitar o pagamento da contraprestação devida;
 - II. O fornecimento ou revenda a terceiros do Serviço de valor adicionado, tendo como suporte o Serviço ora contratado e/ou os equipamentos e acessos a ele relacionados;
 - III. Interferência no uso do Serviço por outros usuários e uso do Serviço com violação de lei ou que possa resultar em ato ilegal;
 - IV. Fornecer qualquer serviço particular a terceiros, que seja considerado ilegal.

CLÁUSULA 4º - DAS OBRIGAÇÕES DA TRANSIT

- 4.1 Além das obrigações previstas em outras cláusulas, obriga-se a TRANSIT a:
 - a) Prestar o Serviço segundo os melhores padrões nacionais e internacionais de qualidade e tecnologia, estando a prestação do referido Serviço condicionada a um estudo prévio de viabilidade que será executado pela TRANSIT, sem ônus para a CONTRATANTE;
 - b) Fornecer à CONTRATANTE um código que lhe permitirá acessar a prestação do Serviço;
 - c) Comunicar com antecedência, sempre que for possível, a ocorrência de interrupções na prestação do Serviço, ficando estabelecido que a TRANSIT não seja responsável por quaisquer falhas, atrasos ou interrupções na prestação do Serviço, especialmente quando decorrentes de falta de energia, força maior, caso fortuito, limitações ou falhas impostas pelas redes de outras operadoras de serviços de telecomunicações interconectadas à rede da TRANSIT, ato ou norma governamental, utilização inadequada ou indevida dos equipamentos ou do Serviço pela CONTRATANTE ou por terceiros não autorizados pela TRANSIT, ou quaisquer outras causas fora do controle da TRANSIT:
 - d) Prover a manutenção dos equipamentos, de sua propriedade, utilizados na prestação do Serviço;
 - e) Valer-se de informações relativas à utilização individual do Serviço pela **CONTRATANTE** apenas para fins da execução de sua atividade, bem como não divulgá-las sem a anuência expressa e específica da **CONTRATANTE**;

f) Na contratação de serviços e na aquisição de equipamentos e materiais vinculados ao Serviço objeto deste Contrato, a TRANSIT obriga-se a considerar ofertas de fornecedores independentes, inclusive os nacionais, e basear suas decisões, com respeito às diversas ofertas apresentadas, no cumprimento de critérios objetivos de preço, condições de entrega e especificações técnicas estabelecidas na regulamentação pertinente.

CLÁUSULA 5º - PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1 Pela prestação do Serviço, a **CONTRATANTE** pagará à **TRANSIT**, mensalmente, o valor mensal estipulado conforme Formulário de Adesão assinado pelo **CONTRATANTE**, e sua respectiva Tabela de Preços vigente que faz parte integrante do presente instrumento.
- 5.2 Os valores devidos pela **CONTRATANTE**, inclusive tributos e demais encargos incidentes, serão cobrados mediante a emissão de fatura mensal, que será encaminhada ao endereço informado pela **CONTRATANTE**.
 - 5.2.1 O pagamento da fatura deverá ocorrer na data nela indicada, a qual não será inferior a 5 (cinco) dias úteis contados da data de sua apresentação.
 - 5.2.2 O não recebimento da fatura mensal não isenta a CONTRATANTE de realizar o pagamento dos valores por ela devidos até o prazo de seu vencimento.
- 5.3 O atraso no pagamento de quaisquer dos valores devidos pela **CONTRATANTE** acarretará a incidência, a partir do primeiro dia útil após o vencimento e até a data do efetivo pagamento, de atualização monetária, de multa de 2% (dois por cento) sobre os valores devidos, de juros de 1% (um por cento) ao mês calculado "pró rata die".
 - I A atualização monetária do débito a que se refere à cláusula anterior será calculada "pró rata die" pela variação do IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas, ou pelo índice oficial que vier a substituí-lo.
- 5.4 Caso a inadimplência da **CONTRATANTE** não seja sanada depois de decorridos 08 (oito) dias da data do vencimento, a **TRANSIT** poderá suspender a prestação do Serviço, cujo restabelecimento ficará condicionado ao efetivo pagamento do valor devido, com os acréscimos incidentes, conforme estabelecido na cláusula 5.3 acima.
- 5.5 Na hipótese da inadimplência não ser sanada em até 30 (trinta) dias da data do vencimento, a **TRANSIT** poderá rescindir o Contrato, independentemente de qualquer aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, com a conseqüente extinção da prestação do Serviço, sem prejuízo do protesto do título correspondente, bem como a aplicação no previsto na cláusula 5.3 deste Contrato.

CLÁUSULA 6º - REAJUSTE

- 6.1 As partes elegem o IGPD-I da Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice oficial que vier a substituí-lo, como fator de correção monetária dos preços estabelecidos, aplicável na data base da Tabela de Preços.
- 6.2 Ocorrendo elevação dos custos dos Serviços prestados pela TRANSIT, em decorrência, por exemplo, de aumento real no preço dos Serviços contratados, de instituição de tributos, contribuições ou outros encargos de qualquer natureza, que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Contrato, ou mesmo alterações em suas alíquotas, etc., a TRANSIT poderá aumentar a mensalidade paga pela CONTRATANTE, em razão dos custos adicionais ora mencionados, sem prejuízo do reajuste previsto no item 6.1 acima. Caso o aumento dos custos, por onerosidade excessiva, torne inviável a prestação dos Serviços, e não permitindo a legislação vigente à época o referido aumento, fica assegurado à TRANSIT a resilição do presente Contrato, sem quaisquer ônus para a mesma, mediante prévio aviso de 30 (trinta) dias à CONTRATANTE.

CLÁUSULA 7º - VIGÊNCIA

7.1 O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, sendo renovado automaticamente por iguais e sucessivos períodos, salvo se denunciado por qualquer das partes, por escrito, até 30 (trinta) dias antes do fim do respectivo período.

CLÁUSULA 8º - RESCISÃO

- 8.1 Qualquer das partes poderá rescindir o presente Contrato, em razão de:
 - a) Inadimplemento da outra parte em relação a quaisquer das obrigações ora ajustadas, mediante comunicação expressa;
 - Recuperação judicial, decretação de falência ou processo de liquidação judicial ou extrajudicial da outra parte;
 - d) Superveniência de insolvência ou incapacidade da parte em dar cumprimento às obrigações ora acordadas.
- 8.2 Não obstante a rescisão do Contrato ou o término da prestação do Serviço, as partes ficarão plenamente vinculadas ao fiel cumprimento de suas obrigações. Ficando a **CONTRATANTE** obrigada a:
 - a) Pagamento pela utilização do Serviço até a data da rescisão;
 - b) Pagamento de eventuais débitos porventura existentes e decorrentes dos serviços contratados;
 - c) Devolução dos equipamentos envolvidos na prestação de serviços, nas condições estabelecidas na cláusula 2;

- d) Pagamento de eventuais despesas advindas da retirada, embalagem e frete referente à devolução dos equipamentos de propriedade da Transit;
- 8.2.1 Em caso de rescisão antecipada pela CONTRATANTE, antes do término da vigência assinado na proposta comercial e nos anexos, ficará a mesma obrigada a pagar à TRANSIT a multa compensatória correspondente a 30% (trinta por cento) sobre o valor do consumo mínimo contratado, multiplicado pelos meses remanescentes para o término da vigência, sem prejuízo das cobranças das taxas previstas na contratação.

CLÁUSULA 9º - ATENDIMENTO AO CONTRATANTE

9.1 A TRANSIT coloca à disposição da CONTRATANTE uma central de atendimento telefônico gratuita, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, em número disponibilizado no endereço da TRANSIT na Internet: www.transitbrasil.com.br.

CLÁUSULA 10º - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1 Qualquer alteração nos termos e condições de prestação do Serviço ora contratado deverá ser formalizada por meio de Termo Aditivo devidamente firmado pelas partes.
- 10.2 As partes comprometem-se a respeitar o caráter de sigilo e confidencialidade sobre a prestação de Serviço ora ajustada.
- 10.3 O presente Contrato não poderá ser cedido ou transferido, no todo ou em parte, sem autorização prévia e por escrito da outra parte, sendo nula e ineficaz toda cessão ou transferência ocorrida sem esse consentimento.
- 10.4 É dispensável a obtenção da autorização a que se refere a cláusula anterior na hipótese de cessão do Contrato pela TRANSIT para uma de suas subsidiárias ou afiliadas, controladas ou controladoras, ou, ainda, em caso de reorganização societária, inclusive cisão, fusão ou incorporação.
- 10.5 A CONTRATANTE manterá a TRANSIT a salvo de quaisquer pleitos ou reivindicações de terceiros, de qualquer natureza, que envolva a utilização do Serviço, assumindo, por conseguinte, todos os ônus decorrentes de tais reivindicações.
- 10.6 A TRANSIT não se responsabiliza pelo conteúdo das informações trocadas pela CONTRATANTE entre seus usuários e nem mesmo pelo uso indevido do Serviço ou da rede do usuário, sendo de total responsabilidade da CONTRATANTE tal prática.
- 10.7 A CONTRATANTE deverá respeitar as leis e regulamentações vigentes, utilizando o Serviço ora contratado de forma ética e moral, atendendo à

- sua finalidade e natureza, respeitando a intimidade e privacidade de dados confidenciais.
- 10.8 A CONTRATANTE é exclusivamente responsável por perdas, lucros cessantes, danos indiretos, incidentes ou conseqüentes, ou multas decorrentes da utilização do Serviço ora contratado quando esta estiver em desacordo com a legislação e com a regulamentação em vigor.
- 10.9 A TRANSIT não dispõe de mecanismos de segurança lógica dos equipamentos e da rede da CONTRATANTE, sendo dele a responsabilidade pela manutenção e preservação de seus dados, bem como a introdução de restrições de acesso e controle de violação e antifraude.
- 10.10 A TRANSIT poderá comunicar a CONTRATANTE, caso a utilização do mesmo esteja fora do perfil contratado. No entanto tal comunicação não imputará qualquer obrigação, uma vez que tal controle é exercido por mera liberalidade da TRANSIT, sendo que este controle é de ônus exclusivo da CONTRATANTE.
- 10.11 A falta ou atraso, por qualquer das partes, no exercício de qualquer direito importará mera tolerância e não significará renúncia ou novação, nem afetará o subsequente exercício de tal direito.
- 10.12 Os tributos e encargos fiscais devidos, direta ou indiretamente, em virtude deste Contrato ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte definido na respectiva norma tributária.
- 10.13 A TRANSIT e a CONTRATANTE são empresas totalmente independentes entre si, de forma que nenhuma disposição deste Contrato poderá ser interpretada no sentido de criar qualquer vínculo empregatício entre as Partes, bem como entre os empregados de uma Parte e da outra.

CLÁUSULA 11º - FORO

11.1 As partes elegem o foro Central da Capital do Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.